

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

018/2025



PL

Fls: Nº 01

Proc. Nº 962/2025

Dispõe sobre: "Disponibilização de cardápio físico impresso nos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimentos similares no município de Barueri, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimentos similares, localizados no município de Barueri, obrigados a disponibilizar cardápios físicos, impressos, contendo a relação de produtos e respectivos preços.

Parágrafo único. Os cardápios em formato digital, como por meio de QR Code, continuarão a ser permitidos, podendo ser disponibilizados paralelamente ao cardápio físico impresso.

Art. 2º É vedado aos estabelecimentos impor aos clientes qualquer forma de cadastro, fornecimento de dados pessoais ou instalação de aplicativos para acesso ao cardápio digital.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento à advertência, na primeira infração, e multa de até 50 (cinquenta) Unidade fiscal de Barueri – Ufib's, em caso de reincidência, sem isentar o estabelecimento de outras penalidades aplicadas pelos órgãos de Defesa do Consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

25-ABR-2025 15:18 001123 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02

Proc. N° 962/2025

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 22 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Extraí cópias e envia-las
aos Vereadores
Em 06/05/2025
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 13/05/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
As Comissões
Em 06/05/2025
Presidente

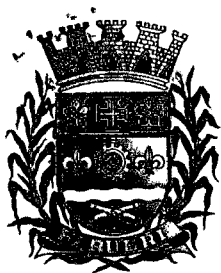

LEANDRINHO DANTAS
Vereador

Justificativa

A presente proposta visa assegurar o direito de acesso à informação clara e adequada sobre produtos e serviços oferecidos por estabelecimentos alimentícios no município de Barueri.

Durante a pandemia de COVID-19, muitos desses estabelecimentos adotaram exclusivamente cardápios digitais, acessíveis por QR Code, como medida de segurança sanitária.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 03

Proc. N° 962/2025

No entanto, essa prática tem gerado dificuldades para diversos consumidores, especialmente idosos, pessoas com deficiência visual, indivíduos sem acesso a smartphones ou com limitações tecnológicas.

A obrigatoriedade de disponibilização de cardápios físicos impressos busca garantir a inclusão e acessibilidade a todos os consumidores, respeitando os princípios do Código de Defesa do Consumidor, que preconiza a transparência e a informação adequada sobre produtos e serviços.

Além disso, a medida contribui para a promoção da equidade no atendimento, evitando constrangimentos e garantindo que todos os clientes possam fazer suas escolhas de forma autônoma e informada. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

